

96411301/0001-87
LABODIESEL RETIFICA DE PRECISAO LTDA - ME
UASG: 113201 - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de n.º 2.851/SLP/MARE, de 24 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, do dia 25 de setembro de 1998, Seção I, página 70,

Onde se lê: "...34.323.865/0001-00 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) ATEND TOLDOS..."

Leia-se: "...ATEND-SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..."

Na Portaria de n.º 3.136/SLP/MARE, de 29 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, do dia 30 de outubro de 1998, Seção I, página 108,

Onde se lê: "...76.567.874/0001-97 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO) DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS..."

Leia-se: "...DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA..."

(Of. nº 186/98)

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover a prorrogação de prazos dos convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme abaixo:

Instituição	Nº Convenio	Nº Staff	P.Util.Rec.	Vig. Conv.
SENALRS	66.96.0488.01	318644	30/04/1999	30/06/1999
Empresa de Pesq. Agropec. Ext. SC	43.96.0786.01	313896	28/02/1999	30/06/1999
Fundação de Economia de Campinas	77.97.0211.00	318891	30/05/1999	30/07/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO
Presidente da Financiadora

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Beneficiário	Nº Convenio	Nº Empenho	Vr. Empenho	Vig. Conv.
Fundação de Economia de Campinas	77.97.0211.00	98NE01340	28.777,00	30/05/1999
Soc. Espec. Latinoam. Sensoriamen.	91.98.0522.00	98NE01341	20.000,00	30/09/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO
Presidente da Financiadora

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover a prorrogação de prazos dos convênios do PRO-OZON -Protocolo de de Montreal, conforme abaixo:

Instituição	Nº Convenio	Nº Staff	P.Util.Rec.	Vig. Conv.
SÃO RAFAEL	66.96.0828.00	318059	30/06/1999	30/08/1999
IBBL	74.97.0062.00	341596	30/06/1999	30/08/1999
REUBLI	41.96.0936.00	327405	30/06/1999	30/08/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO
Presidente da Financiadora

(Of. nº 300/98)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/nº 65, de 16 de abril de 1998, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 24.643, de 10 de julho de 1934; 2.619, de 9 de junho de 1998, na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e o que consta no Processo nº 02000.004033/98-87, resolve:

Art. 1º Outorgar a CARLOS HERBERT NOGUEIRA LIMA, CPF nº 004.727.005-53, direito de uso de recursos hídricos para fins de irrigação de 15 ha, na Fazenda Suacica, localizada no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia, para captar 30,28 l/s, durante 10,12 h/dia, correspondendo ao volume de 1.103 m³/dia de água do rio São Francisco, no ponto de captação de coordenadas geográficas: 10º 49' 18" de latitude sul e 42º 43' 38" de longitude oeste.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433/97;

IV - caso o outorgado não obtenha a correspondente licença ambiental.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 19 a 22 da Lei nº 9.433/97, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/nº 65, de 16 de abril de 1998, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 24.643, de 10 de julho de 1934; 2.619, de 9 de junho de 1998, na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e o que consta no Processo nº 02000.003703/98-01, resolve:

Art. 1º Outorgar a JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 529.946.198-49, direito de uso de recursos hídricos para fins de irrigação de 4 ha, na Fazenda Oiteiro, localizada no Município de Abaré, no Estado da Bahia, para captar 10,64 l/s, durante 10,9 h/dia, correspondendo ao volume de 417,5 m³/dia de água do rio São Francisco, no ponto de captação de coordenadas UTM: 9.036.600 m N e 485.500 m E, meridiano central 39º.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433/97;

IV - caso o outorgado não obtenha a correspondente licença ambiental.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 19 a 22 da Lei 9.433/97, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

(Of. nº 882/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 156-N, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de